



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1963

PROTOCOLO N.º PM 39/63

Da nova regulamentação a exportação de produtos oriundos do município de Linhares, para fazer face ao aumento dos servidores municipais.

Lei
no. 284

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

J. Balliana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 11/12/63.

Of. nº. 196/63

DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

AO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

*co. Celso da
Secretaria para Regis-
tros e Ativos
12/12/63
Antenor Diretor do Sistema*

Sr. Presidente,

Em anexa, segue o Projeto de Lei que regulamenta a Exportação de produtos oriundos para fazer face as despesas do aumento de vencimentos dos servidores municipais, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. - Sa., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTENOR ELIAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. NORTON DE SOUZA PIMENTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº. 39/63

DA NOVA REGULAMENTAÇÃO A EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA FAZER FACE AO AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

- Artº. 1º) - A taxa de Obras Públicas incidirá no ato da exportação de todos os produtos oriundos do Município de Linhares, da seguinte maneira: 3% (três por cento) nos produtos denominados CACAU, GADO, DORMENTES E CARVÃO, e 1% sôbre todos os demais produtos, sempre que êstes se fizerem acompanhar das respectivas notas fiscais ou notas de transferência;
- Artº. 2º) - A qualquer produto, que não se fizer acompanhar da respectiva nota fiscal ou de transferência, sem distinção, será cobrada a taxa de Obras Públicas a -- crescida de 2% (dois por cento) e baseada em uma PAUTA MENSAL de valores de exportação fornecida pela fiscalização geral;
- Artº. 3º) - Todo aquele que exportar mercadorias sem o pagamento da taxa prevista nesta Lei, poderá recolher a mesma, dentro de oito dias, acrescida da multa de mora de 12% (doze por cento) ao pôsto fiscal da sua jurisdição ou na tesouraria dessa Prefeitura.
- § Único - Findo êste prazo sem o devido recolhimento, a fiscalização lavrará o competente auto de infração com as formalidades legais, com a taxa devida em dôbro;
- Artº. 4º) - A falta de reconhecimento da obrigatoriedade do pagamento da taxa com multa, prevista no parágrafo único do artigo anterior dará direito ao infrator recorrer ao Chefe do Poder Executivo;
- Artº. 5º) - Confirmada a sanção imposta pela fiscalização, caberá ao Chefe do Poder Executivo, considerá-la ou aplicar ao infrator a multa de Cr\$.500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), sem prejuízo da taxa;
- Artº. 6º) - A Exportação dos produtos oriundos do Município de Linhares, serão regulados, exclusivamente, pela presente Lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Continuação do PROJETO DE LEI nº. _____

Artº. 7º) - Os recursos da presente lei farão face as despesas de aumento de vencimentos dos servidores municipais, que serão da seguinte maneira:-

Funcionários fixos Cr\$.10.000,00 mensais.

Docentes de Emerg. Cr\$. 7.000,00 mensais.

Diaristas..... Cr\$. 200,00 por dia;

Artº. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alb



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que autuei e registrei
o presente projeto que foi
lançado em 11 de dezembro de 1963
MO. PM-39/63

Linhares, 11 de 12 de 1963

J. Balliano
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os En.
Sindicatos estes autos de 970 39/63

Linhares, 11 de 12 de 1963

J. Balliano
Aux. Secretária

A Comissão de justiça para dar
seu parecer no prazo legal
Em 8/10/1964

Antonio ^{es} Freitas do Silva

REMESSA

Nesta data remeti à comissão de
justiça, estes autos de 970 39/63
Linhares, 8 de janeiro de 1963

J. Balliano
Aux. Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Lances

Sou favorável pela constitucionalidade do referido projeto.

Sala das Sessões em 9 de janeiro de 1964
Preliminar: Demétrio de Fátima

Sou favorável pela constitucionalidade do referido projeto
em nome Gildo Gava

— —

Recbido

Em 5/2/64.

M. Pereira

Concedido para vista no prazo de 48 horas ao Vereador Mariani dos Reis. Em 12/2/64

Mariano Bastiani
PA. Em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

A comissão de Finanças
Reunida e de parecer
favorável ao referido Projeto P.M.
39/63 por verificar que está, as
despesas com meios suficientes as
suas coberturas.
Sala dos sessões 19/2/64

Jacinto Campos Araújo
Presidente
Albino Saitta
Tresdoro Fap'

Aprovado por votação secreta
realizada em 19/2/64, em 2ª e
3ª votação. Espera-se o competente
autógrafo ao Poder Executivo.

Em 19 de fevereiro de 1964

Maurício Paschoari

D. F. O.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

falta a certidão de expedição
do autojulgado.

Adquire-se. O presente processo
deverá ser juntado à parte de
cópias de leis.

Em 20/2/1964

U. S. Pereira